



**- Prefeitura Municipal de Marmeleiro -**

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 76205065/0001-01

Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24

85618 - MARMELEIRO - PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ  
277 513 - 113 112 - 1117  
C. P. 24 - Fones 25 1122 e 25 1488  
Av. Diablos e 25, 93  
EP 85.913 - Marmeleiro - Paraná

**DECRETO Nº 396/89**

**DE 02/01/89**

**PUBLICADO**

Em 02 / 01 / 89

*Amé Andrei Felipe*

**SÚMULA:** Altera as diárias para o Prefeito e demais Servidores Municipais.

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 369 de 16/03/87.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aumentar as diárias do Prefeito Municipal e demais funcionários, com base no salário mínimo de referência fixado pelo Ministério do Trabalho, a partir de 1º de janeiro de 1989.

**I - PARA O PREFEITO MUNICIPAL:**

- a)- Quando dentro do Estado e fora do Município: 70%-s/S. Min. de Referência.....Cz\$-22.307,00
- b)- Quando fora do Estado: 80%-s/S. Min. de Referência..Cz\$-25.493,00

**II - PARA DIRETORES DE DEPARTAMENTO**

**E ASSESSORES DIRETOS:**

- a)- Quando dentro do Estado e fora do Município: 60%-s/S. Min. de Referência.....Cz\$-19.120,00
- b)- Quando fora do Estado: 70%-s/S. Min. de Referência..Cz\$-22.307,00

**III - OUTROS SERVIDORES MUNICIPAIS:**

- a)- Quando dentro do Estado e fora do Município: 50%-s/S. Min. de Referência.....Cz\$-15.933,00
- b)- Quando fora do Estado: 60%-s/S. Min. de Referência..Cz\$-19.120,00

Parágrafo Primeiro: Não se incluem nos preços das diárias o custo das passagens.

Parágrafo Segundo: quando ocorrer estadias em Municípios limítrofes a Marmeleiro, a municipalidade reembolsará despesas efetuadas com alimentação e hospedagem.



**- Prefeitura Municipal de Marmeleiro -**

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 76205665/0001-01

**Av. Marçal, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24  
85618 - MARMELEIRO - PARANÁ**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, /  
aos dois dias do mês de janeiro de 1989.

**OSVALDO AGOSTINI  
PREFEITO MUNICIPAL**